



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

SERVIÇO COMUM (Art. 6º, XIII)

1. Preâmbulo/Convocação
2. Objeto
3. Previsão de recursos orçamentários
4. Esclarecimentos e impugnação ao edital
5. Vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato
6. LGPD
7. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
8. Participação de consórcios
9. Participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa
10. Regras gerais para documentação
11. Fases de PROPOSTA e HABILITAÇÃO
12. Propostas
13. Verificação de impedimentos no CEIS e CNEP
14. Julgamento das propostas
15. Habilitação
16. Recursos e Pedidos de Reconsideração
17. Adjudicação e Homologação
18. Ata de Registro de Preços (regras para formalização, gestão e fiscalização)
19. Contrato Administrativo (regras para formalização, gestão e fiscalização)
20. Recebimento do objeto
21. Pagamento
22. Penalidades
23. Disposições finais
24. Anexos:
 - I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
 - II - Termo de Referência – TR
 - III - Declaração inexistência de impedimentos
 - IV - Declaração LGPD
 - V - Declaração para LC 123/2006
 - VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
 - VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
 - VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
 - IX - Declaração que não emprega menor art. 68, VI
 - X - Declaração de que o licitante teve conhecimento de todas as informações do edital. Art.67, VI.
 - XI - Ata de Registro de Preços
 - XII - Contrato Administrativo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

1. PRÊAMBULO

1.1. O Município de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.781/0001-38, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte **Processo Licitatório nº 68/2026 Pregão Eletrônico SRP nº12/2026**, sendo:

I - **Regime legal:** [Lei nº 14.133/2021](#), Lei Complementar nº 123/2006 (art. 4º) e Legislação Municipal.

II - **Modalidade:** Pregão (art. 6º, XLI)

III - **Critério de Julgamento:**

a) **Menor preço** art. 33, II);

IV - **Modo de disputa:**

a) Aberto (art. 56, I e § 2º)

V - **Forma:** Eletrônica (art. 17, § 2º)

VI - **Plataforma:** [Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

a) O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VII - Data da Sessão Pública: **29/06/2026.**

a) 08 dias úteis (art. 55, I, “a”)

VIII - Horário de início da Sessão Pública: 08h05min (horário de Brasília/DF)

IX - Condução do processo licitatório: Pregoeira e Equipe de Apoio – servidores designados pelo decreto municipal nº386/2025.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção de prédios e espaços públicos do Município de Santiago do Sul, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1.1 O objeto é composto pelos seguintes itens:

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Adaptador de tomada 3 pinos, para dois pinos 10A, aceita tomadas antigas triplas ou duplas, redondas ou chatas	50	Unid.	7,18	359,00
02	Benjamim T com 3 saídas 2P+T, 10A	45	Unid.	18,14	816,30
03	Benjamim T com 3 saídas 2P+T, 20A	65	Unid.	20,95	1.361,75
04	Bucha 6 mm, Material, Plástico	350	Unid.	0,22	77,00
05	Cabo de cobre PP 2x1,50mm² - Isolação 1kV	900	metr	5,33	4.797,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	Cabo elétrico flexível tipo PP, constituído por 02 (dois) condutores de cobre eletrolítico, têmpera mole, encordoamento flexível, com seção nominal de 1,50 mm ² cada condutor. Possui isolamento individual em composto termoplástico de PVC e cobertura externa em PVC flexível, não propagante à chama, resistente à abrasão, impactos mecânicos e umidade. Tensão nominal de isolamento de /1 kV.		os		
06	Cabo de cobre PP 2x2,50mm² - Isolação 1kV Cabo elétrico flexível tipo PP, constituído por 02 (dois) condutores de cobre eletrolítico, têmpera mole, com encordoamento flexível, seção nominal de 2,50 mm ² por condutor. Possui isolamento individual em composto termoplástico de PVC e cobertura externa em PVC flexível, com característica não propagante à chama, resistente à abrasão, umidade e esforços mecânicos moderados. Apresenta tensão nominal de isolamento de /1 kV.	800	metr os	8,84	7.072,00
07	Cabo de força para mangueira LED 12mm Descrição do produto: Compatibilidade Universal: Adequado para mangueiras LED redondas de até 12mm com 2 fios. Tensão Bivolt: Suporta tensões de 220V, adaptando-se a diversas instalações elétricas. Durabilidade: Fabricado com materiais de alta qualidade, garantindo longa vida útil.	70 un	Unid.	10,12	708,40
08	Cabo de rede de internet Cabo de rede para transmissão de dados, tipo par trançado (UTP), indicado para redes de computadores e conexão de equipamentos de internet. Possui condutores de cobre, revestimento em PVC isolante e compatibilidade com padrões Ethernet, conforme normas técnicas aplicáveis.	1.100	metr os	2,94	3.234,00
09	Canaleta Pvc Branca 60x50mm - Ac6050-pvc-wh Canaleta para instalações elétricas e de dados, fabricada em PVC rígido , na cor branca , dimensões 60 x 50 mm , modelo AC6050-PVC-WH . Indicada para organização e proteção de cabos elétricos e de rede em instalações aparentes, conforme normas técnicas aplicáveis.	100	Unid.	58,41	5.841,00
10	CONTATOR 220 VOLTS 18 AMPERES Contator elétrico com tensão de bobina 220 V, corrente nominal de 18 A, destinado ao acionamento e controle de cargas elétricas. Próprio para montagem em painéis elétricos, com contatos de potência para manobra de circuitos elétricos, conforme normas técnicas aplicáveis.	10	Unid.	119,15	1.191,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

11	CONTATOR 220 VOLTS 25 AMPERES Contator elétrico com tensão de bobina 220 V, corrente nominal de 25 A, destinado ao acionamento e controle de cargas elétricas. Indicado para montagem em painéis elétricos, com contatos de potência para manobra de circuitos elétricos, conforme normas técnicas aplicáveis.	10	Unid.	158,13	1.581,30
12	Disjuntor DIN monofásico 10 A Disjuntor termomagnético monofásico, corrente nominal de 10 A, padrão de fixação em trilho DIN, destinado à proteção contra sobrecarga e curto-circuito. Tensão nominal 220 V.	06 un	Unid.	18,60	111,60
13	Disjuntor elétrico, monopolar, Baixa tensão, 20 A, 220V, frequência 50/60 Hz, curva C, padrão DIN.	10	Unid.	28,07	280,70
14	Disjuntor elétrico, monopolar, baixa tensão, 25 A, 220V, frequência 50/60 Hz, curva C, padrão DIN.	10	Unid.	30,98	309,80
15	Disjuntor elétrico, tripolar, baixa tensão, 125 A, 220 V, frequência 50/60 Hz, curva C, padrão DIN	10	Unid.	272,99	2.729,90
16	Disjuntor elétrico, tripolar, baixa tensão, 32 A, 220V, frequência 50/60 Hz, curva C, padrão DIN.	10	Unid.	79,27	792,70
17	Extensão 15 metros cabo PP reforçado Obra Profissional 20a Cor preta Extensão elétrica profissional Comprimento: 15 metros Cabo tipo PP reforçado, cor: preta, Corrente nominal de 20 A Indicada para uso em obras e aplicações profissionais. Fabricada com material isolante de alta resistência mecânica, adequada para alimentação de equipamentos elétricos em ambientes internos e externos, conforme normas técnicas aplicáveis	3	Unid.	136,13	408,39
18	Extensão 30 metros cabo PP reforçado Obra Profissional 20a Cor Preto. Extensão elétrica profissional Comprimento: 30 metros Cabo tipo PP reforçado, cor: preta, Corrente nominal de 20 A Indicada para uso em obras e aplicações profissionais. Fabricada com material isolante de alta resistência mecânica, adequada para	3	Unid.	208,70	626,10



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	alimentação de equipamentos elétricos em ambientes internos e externos, conforme normas técnica aplicáveis.				
19	Extensão elétrica 5 ou 6 tomadas filtro linha 20a Cabo de até 2 metros. Comprimento: 02,00 m Quantidade de Tomadas: 06 tomadas Cor: preta	45	Unid.	45,43	2.044,35
20	Fita isolante Fita isolante antichamas que proporciona máxima praticidade e qualidade nos trabalhos de eletricidade fazendo a isolamento e o reparo de fios elétricos, enfaixamento de cabos condutores e isolamento elétrico Tamanho: 19 mm x 20 metros	100	Unid.	5,77	577,00
21	Fita isolante Auto fusão, 19mm x10mm. Especificações técnicas: Tipo: Fita isolante de autofusão Cor: Preta Dimensões: 19 mm x 10 m Aplicação: Isolamento elétrico, vedação e proteção de cabos em sistemas elétricos e de refrigeração	25 un	Unid.	23,45	586,25
22	Lâmpada LED bulbo 15W. SOQUETE E27. BIVOLT cor branca	30	Unid.	13,69	410,70
23	Lâmpada led tubular 10W bivolt , cor branca frio, dimensões: T8X60cm	130	Unid.	21,86	2.841,80
24	Lâmpada led tubular 18w bivolt , cor branca fria, dimensões: T8x1200mm	100	Unid.	16,25	1.625,00
25	Lâmpada led tubular 20w bivolt , cor branca fria, dimensões: T8x1200mm	160	Unid.	16,57	2.651,20
26	Painel de led quadrado sobrepor, medidas aproximadas 22x22cm, profundidade 04cm, 18W bivolt, cor branco frio, contendo todos os itens de instalação	120	Unid.	27,64	3.316,80
27	Painel de led quadrado sobrepor , medidas aproximadas 40X40cm, profundidade 04cm, 36W bivolt, cor branco frio, contendo todos os itens de instalação	170	Unid.	75,90	12.903,00
28	Plafonier soquete E-27 porcelana branco PVC , material do corpo: polipropileno injetado.	55	Unid.	7,01	385,55
29	Plug 2P+T 10A Tipo: Macho Tensão Corrente Elétrica: Bivolt Elétrica: 10A	10	Unid.	9,83	98,30



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	Cor: Preto Produto: Plug 2 Pólos + Terra Quantidade de Pólos: 2 Pólos				
30	Plugue Adaptador Macho 2P+ 10 A Plugue adaptador macho padrão 2P+T (dois polos + terra), corrente nominal de 10 A, tensão nominal /220 V, fabricado em material termoplástico isolante de alta resistência. Compatível com o padrão brasileiro de tomadas	25 un	Unid.	8,81	220,25
31	Plugue Fêmea 2P+T 10 A Plugue fêmea padrão 2P+T (dois polos + terra), corrente nominal de 10 A, tensão nominal 220 V fabricado em material termoplástico isolante de alta resistência. Compatível com o padrão brasileiro de tomadas	120	Unid.	11,08	1.329,60
32	Prestação de serviços de mão de obra para consertos e reparos da parte elétrica predial, instalação de padrões, substituições de materiais elétricos e instalações elétricas em geral.	500	horas	111,13	55.565,00
33	Reator Descarga Externo Sódio Metálico 400W Unidades: 1 -Enrolamento em alumínio -Modelo: Reator externo A.F.P. TUNG -Potência: 400w -Peso aproximado: 4,5kg -Dimensões aproximadas (mm): 90(A) x 175(L) x 75(C) -Tipo de uso: Externo, para lâmpadas de descarga vapor metálico ou vapor de sódio de 400W. -Tensão: 220v	02	Unid.	276,57	553,14
34	Refletor led 150W bivolt, cor branco frio, medidas aproximadas 30x40x10cm, ângulo de iluminação 120°, material alumínio, luminosidade 12000 LM	65	Unid.	97,39	6.330,35
35	Refletor led 200W Modelo: Refletor Led Potência:200 W Voltagem: 200 v Cor: branco Grau de Proteção: IP66 Med.: 21x16x3cm Garantia: 12 Meses	13	Unid.	106,60	1.385,80



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

36	Refletor led branco 100W Modelo: Refletor Led Potência: 100W Voltagem: 200 v Cor: branco Grau de Proteção: IP66 Med.: 21x16x3cm Garantia: 12 Meses	70	Unid.	82,39	5.767,30
37	Refletor led RGB 100W - Potência: 100W - Fluxo Luminoso: 10.000 lúmens - Cor: RGB Colorido (multicolor) - Material: Alumínio Tensão: Bivolt Automático (110V–220V)	55	Unid.	82,39	4.531,45
38	Refletor led Verde 100W Modelo: Refletor Led Potência: 100W Voltagem: 200 v Cor: verde Grau de Proteção: IP66 Med.: 21x16x3cm Garantia: 12 Meses	10	Unid.	82,39	823,90
39	Refletor led verde 200W Modelo: Refletor Led Potência: 200 W Voltagem: 200 v Cor: verde Grau de Proteção: IP66 Med.: 21x16x3cm Garantia: 12 Meses	10	Unid.	155,84	1.558,40
40	RELÊ TERMICÓ 220 VOLTS 15 A 23 AMPERES Relê térmico para proteção de motores elétricos contra sobrecarga, com faixa de ajuste de corrente de 15 a 23 A, tensão nominal 220 V, destinado à utilização em conjunto com contator. Possui ajuste de corrente e sistema de disparo térmico conforme normas técnicas aplicáveis.	05	Unid.	181,69	908,45
41	Tomada 2P+T 10 A com 1 Saída 310-EM , com acabamento fosco e design sutil. Material termoplástico, cor branco, permite conexão para	60	Unid.	10,50	630,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	plugues bipolares de até 10A/250V com pino terra. Dimensões (AXLXC) 8x4x18cm.				
42	Tomada 2P+T Sistema X 20a Radial Com Caixa Externa Sobrepor	80	Unid.	29,73	2.378,40

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II)

2.3. Valor do objeto: **R\$ 141.720,43 (cento e quarenta e um mil, setecentos e vinte reais e quarenta e três centavos).**

2.4. SUBCONTRATAÇÃO: Na execução do contrato É VEDADO ao CONTRATADO a subcontratação do objeto.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do orçamento de 2026, conforme planilha abaixo:

Dotação Orçamentária			
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Elemento
2082	1500 1002 0000	23	33903024/ 33903026
2004	1500 0000 0000	16	33903024/ 33903026
2013	1500 1001 0000	33	33903024/ 33903026
2046	1500 0000 0000	58	33903024/ 33903026
2046	1500 0000 0000	85	33903024/ 33903026
2087	1500 0000 0000	96	33903024/ 33903026
2090	1500 0000 0000	112	33903024/ 33903026

3.2. As quantidades a serem contratadas estão fundamentadas de acordo com o Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I) e Termo de referência (ANEXO II).

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6. CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail assessorjuridico@santiagodosul.sc.gov.br.

7. PARTICIPAÇÃO APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o art. 966 do [Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, *caput*);
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

7.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- II - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- III - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.4. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

- I - Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- II - Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- III - Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do [Código Civil](#).

7.5. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

- I - As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:

§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.
- II - As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN:

§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.
- III - As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.6. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ([Lei nº 11.488/2007](#), art. 34).

7.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

7.9. O presente processo licitatório não se enquadra nas exceções previstas no § 1º do artigo 4º da Lei 14133/2021, enquadrando-se no artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, pois o valor da contratação por item é inferior a R\$



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

80.000,00 (oitenta mil reais) e, portanto, a licitação será de forma exclusiva para Micro Empresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, Micro Empreendedor Individual – MEI e Sociedades Cooperativas equiparadas, nos termos dos artigos supracitados.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4. Na fase de habilitação:

- I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);
- II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.6. A emissão do empenho será condicionada à (art. 15, § 3º):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
 - b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da [Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

12. DAS PROPOSTAS

12.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

12.1.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

- I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);
- II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

12.1.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do [Código Penal](#)¹.

12.1.3. O licitante deverá cadastrar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta. (Modelo de Proposta ANEXO VI).

12.1.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.1.6. As propostas terão validade de 90 (NOVENTA) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

12.1.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

¹ Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

12.1.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.1.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.1.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.1.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.1.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa:

ABERTO:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.1.13. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, o **pregoeiro** verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada **em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429/1992](http://leis.legislativo.gov.br/Legis/2012/08429/1992) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do [Código Penal](#)².

² Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).

14.3.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

- I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.**

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021). Deixando um prazo mínimo de 2(duas) horas para ajuste no sistema e apresentar a proposta readequada, podendo ser prorrogado.

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.6.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme **regulamento municipal 183/2024**, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.8. READEQUAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA:

14.8.1. O licitante vencedor deverá ajustar os valores dos itens/Lotes individualmente no sistema, e anexar ao sistema sua proposta de forma readequada, para aprovação do pregoeiro e equipe de apoio.

14.8.2. Aprovada a proposta readequada, o processo seguirá para a fase de habilitação. Caso não seja aprovada, será aberto novo prazo para nova readequação da proposta.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação por meio de diligência no sistema eletrônico, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo para anexar no sistema (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021). O licitante terá o tempo mínimo de 2(duas) horas para a anexar no sistema os documentos.

15.1.2. Caso a administração pública julgue necessário a realização de diligência para complementação nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021, será aberto o prazo de 2 (duas) horas para complementação.

15.2. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. As declarações exigidas neste edital **NÃO poderão** ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema

15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.7. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.8. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, no prazo de 2(duas) horas para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.10. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.11. PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – (ANEXO VII) (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – (ANEXO VIII) (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

III - O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III);

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, caput);

• Cartão CNPJ;

• Contrato social e suas alterações, caso haja.

V - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ANEXO X) (art. 67, VI);

VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).

b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);

c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);

e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO IX) (art. 68, VI);

VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

15.12. As declarações exigidas como anexos deste edital poderão ser supridas pelas declarações eletrônicas prestadas diretamente na plataforma, no momento do envio da proposta, desde que o conteúdo declarado esteja em conformidade com os termos exigidos neste edital. A apresentação das declarações anexas será dispensada caso o licitante tenha preenchido e confirmado, no sistema, as declarações obrigatórias equivalentes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

15.13. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. O registro de preços observará as regras constantes no decreto municipal nº 365/2022, entre outras, as seguintes condições:

- I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;
- II - Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;
- III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

18.1.1.1. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

18.1.1.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.1.1.3 O anexo que trata o inciso II do tópico 18.1.1. será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.1.3. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

18.1.3.1. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.1.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

- I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.1.4.1. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.4.2. O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.3. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.1.5.1. O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.5.2. O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

18.1.5.3. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.1.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

18.1.6.1. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

18.1.6.2. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

18.1.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

18.1.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.1.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor;
- III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou
- VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

18.1.9.1. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.10. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.2. GESTÃO DA ATA E FISCALIZAÇÃO DA ATA

18.2.1 A fiscalização e gestão da ata de registro de preços ocorre através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

19. CONTRATO ADMINISTRATIVO

19.1. REGRAS GERAIS

19.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

19.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

19.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.4. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.1.4.2. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

16.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a emissão do empenho a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

19.1.7. Obrigações do **CONTRATADO:**

- a) Agir de modo idôneo;
- b) Entregar os materiais dentro do prazo estabelecido e nos locais indicados pelas secretarias Responsáveis;
- c) Garantir que os produtos fornecidos sejam novos, de primeira qualidade, originais e atendam às normas técnicas vigentes e padrões de segurança aplicáveis;
- d) Fornecer materiais em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e embalados, evitando danos durante o transporte e armazenamento;
- e) Substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, inconsistências ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas, no prazo determinado pela Administração;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais, sem custos adicionais ao Município;
- g) Disponibilizar atendimento e suporte necessários para esclarecimento de dúvidas relacionadas aos produtos fornecidos;
- h) Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do objeto;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

- i) Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições de habilitação durante toda a vigência da ata/contrato;
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, comerciais, fretes, seguros e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- k) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da Administração;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento;
- m) Permitir e facilitar a fiscalização e acompanhamento da execução por parte da Administração Municipal;
- n) Cumprir rigorosamente todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital, termo de referência, ata de registro de preços e legislação vigente;
- o) Emitir as respectivas notas fiscais de acordo com os materiais efetivamente fornecidos e autorizados pela Administração;
- p) Todos os materiais elétricos adquiridos devem ser novos, de primeira linha, com certificação de qualidade e conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais regulamentações aplicáveis;
- q) Os produtos devem possuir garantia mínima de seis meses a contar da data de fabricação e desempenho adequado às necessidades do município;
- r) Os profissionais envolvidos devem possuir qualificação técnica compatível com a função, garantindo a correta execução dos serviços de acordo com as normas vigentes de segurança e eficiência energética;
- s) Toda a instalação elétrica deve seguir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), NBR 8995 (Iluminação Pública) e demais regulamentações aplicáveis;
- t) A entrega dos materiais elétricos deve ser realizada dentro do prazo estipulado no contrato, garantindo a disponibilidade dos insumos para a execução dos serviços;
- u) A empresa contratada deve estar regularizada junto aos órgãos competentes, apresentando toda a documentação necessária para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- v) Deve estar em conformidade com as exigências municipais, estaduais e federais para a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais.

19.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação;
- b) Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido;
- c) Acompanhar por meio de um representante da secretaria especialmente designado, a prestação/ execução objeto desta licitação;
- d) A prefeitura municipal não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os materiais e serviços de acordo com a sua necessidade e podendo ser solicitado de forma parcelada;

19.1.9. EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.9.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

19.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
- i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro - 89854-000 - Santiago do Sul - SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 - Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

- iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- v. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos a e b ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.1.9.4.2. Na hipótese do inciso b o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

19.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

19.2. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.2.1 A fiscalização e gestão do contrato ocorre através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021), em se tratando de compras:

- a) Os bens e serviços serão entregues parcialmente de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal e Fundo Municipal de Saúde;
- b) Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a entregar os bens de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital.
- c) Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(s) solicitado não atende as especificações previamente definidas neste termo de referência, poderá a administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.
- d) Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de maneira a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.
- e) A (s) empresa(s) arrematante(s) da licitação deverá(ão) responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação solicitado pela secretaria responsável, sob pena de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital;
- f) No recebimento dos produtos, será verificado a integridade física, conferindo fisicamente os produtos, confrontando produto e quantidade tendo como referência a nota fiscal de transporte.
- g) Os materiais estarão sujeitos à aceitação pela Prefeitura Municipal de Santiago do Sul, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material (ais) não estejam de acordo com o especificado;
- h) Os materiais deverão ser certificados pelos órgãos que lhe compete e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas pertinentes a cada item;
- i) A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital;
- j) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante;
- k) É de obrigação inteira responsabilidade de o fornecedor disponibilizar pessoal para a carga, transporte e descarga dos materiais.

20.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21. PAGAMENTO DO OBJETO

21.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

21.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

21.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

21.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

21.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

21.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

21.8. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal devidamente liquidada, podendo ser quinzenalmente ou mensalmente, a critério da administração municipal.

21.9. O fornecedor deverá observar o [Decreto 359/2022](#) referente a retenção do IRRF.

22. PENALIDADES

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

22.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santiago do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 22.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 22.1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

22.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

22.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

22.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

22.10. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 22.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

22.11.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santiago do Sul, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

ANEXO I

1º ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º		
	ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO A presente contratação decorre da necessidade de solucionar problemas relacionados à manutenção das instalações elétricas dos prédios e espaços públicos do Município de Santiago do Sul. Atualmente, a ausência de materiais elétricos disponíveis de forma contínua pode ocasionar atrasos nos reparos e manutenções, comprometendo o funcionamento adequado de escolas, unidades de saúde, setores administrativos, espaços esportivos e demais repartições públicas. A falta desses materiais pode gerar interrupções em serviços essenciais, riscos de curtos-circuitos, falhas de iluminação, danos em equipamentos públicos e insegurança para servidores e munícipes que utilizam os espaços públicos diariamente. Além disso, a necessidade frequente de manutenção elétrica exige disponibilidade imediata de materiais para atendimento rápido e eficiente das demandas. Diante disso, a aquisição dos materiais elétricos mostra-se necessária para garantir o fornecimento contínuo dos itens, assegurando a conservação da infraestrutura pública, a segurança das instalações e a continuidade dos serviços prestados à população, atendendo ao interesse público e à eficiência da Administração Municipal.	SIM Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
2.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Resposta ou Justificativa para não responder: • PESSOA JURÍDICA: • I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – (ANEXO VII) (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021); • II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – (ANEXO VIII) (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021); • III - O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III). • IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA • Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, caput): • Cartão CNPJ; • Contrato social e suas alterações, caso haja. • V - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	• Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ANEXO X) (art. 67, VI); • VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021): • Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º). • Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III); • Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV); • Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V); • Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO IX) (art. 68, VI). • VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021): a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);	
3.	LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR Para atender à necessidade de aquisição de materiais elétricos e prestação de serviços de instalação foi realizado um levantamento de mercado com a análise das alternativas disponíveis, considerando critérios técnicos, econômicos e de viabilidade operacional. Foram avaliadas três principais opções; 1) Aquisição direta dos materiais com execução por equipe própria; 2) Contratação de uma empresa especializada para o fornecimento e instalação dos materiais; 3) Locação temporária dos equipamentos e serviços; A primeira alternativa, que consistiria na compra direta dos materiais e realização dos serviços com a equipe própria do município, apresentaria a vantagem do controle direto sobre a qualidade dos insumos e a execução das instalações. No entanto, essa opção mostrou-se inviável devido à limitação da equipe técnica disponível, que não possui mão de obra especializada suficiente para atender à demanda com eficiência dentro do prazo necessário. Além disso, compras em pequena escala tendem a resultar em custos mais elevados e dificuldades logísticas para aquisição e armazenamento dos materiais. A segunda alternativa analisada foi a contratação de uma empresa especializada para fornecer os materiais elétricos, e de empresa especializada para realizar a instalação, retirada, manutenção, conserto e reparos da parte elétrica, não necessariamente a empresa deve fornecer os materiais, (exceto em casos que a empresa vencer item referente material). Dessa forma a contratação ocorrerá individualmente para cada item, o que possibilita que diferentes empresas sejam	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	declaradas vencedoras, e assim permite que a administração municipal conte com profissionais experientes e qualificados, garantindo a qualidade e a segurança das instalações elétricas. Além disso, a compra em maior volume possibilita a negociação de preços mais competitivos, reduzindo o custo final da contratação. Outro fator determinante para a escolha dessa alternativa é a eficiência na execução dos serviços, uma vez que a empresa contratada poderá realizar a instalação dentro do cronograma estabelecido, assegurando que a iluminação natalina esteja pronta a tempo das festividades e que as demais demandas das secretarias municipais sejam atendidas de forma ágil e segura. A terceira alternativa analisada foi a locação de materiais e serviços temporários, o que permitiria um investimento inicial reduzido. No entanto, essa opção mostrou-se economicamente menos viável, pois o município não ficaria com os materiais adquiridos para usos futuros, além de ficar dependente da disponibilidade das empresas do setor. A locação, em muitos casos, apresenta um custo elevado, especialmente para equipamentos que poderiam ser adquiridos com maior durabilidade e reaproveitamento em anos seguintes. Diante dessa análise, a solução mais viável técnica e economicamente para o município é a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento e instalação dos materiais elétricos. Essa escolha é justificada pela garantia de qualidade e segurança na execução dos serviços, pelo melhor custo-benefício proporcionado pela compra em maior volume e pela eficiência no cumprimento dos prazos estabelecidos. Além disso, a adoção de materiais modernos e de alta eficiência energética, como lâmpadas LED, contribui para a redução do consumo de energia elétrica e dos custos de manutenção futura. Dessa forma, a contratação atende plenamente ao interesse público, assegurando que os serviços sejam executados de forma segura, econômica e eficiente, promovendo benefícios diretos para a população e para a administração municipal	
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO A solução a ser contratada envolve a aquisição de materiais elétricos e a prestação de serviços especializados para sua instalação, contemplando as demandas das diversas secretarias municipais. Durante o levantamento das alternativas disponíveis, verificou-se a possibilidade de execução dos serviços por equipe própria do município, contratação separada de materiais e mão de obra, bem como a terceirização integral do fornecimento e da execução dos serviços. Após análise técnica e operacional, constatou-se que a terceirização apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando a necessidade de agilidade no atendimento das demandas, disponibilidade de mão de obra qualificada, garantia técnica dos serviços executados e fornecimento adequado dos materiais necessários. A proposta visa garantir a modernização, a eficiência e a segurança das instalações elétricas em prédios públicos, praças, vias e demais espaços municipais. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de materiais elétricos novos e de alta qualidade, os quais deverão atender às normas técnicas e de segurança vigentes, especialmente	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). A instalação dos materiais deverá ser realizada por profissionais qualificados, assegurando que todas as etapas do serviço sejam executadas de forma segura, eficiente e em conformidade com as exigências técnicas aplicáveis. A empresa prestadora dos serviços deverá oferecer garantia mínima para os materiais fornecidos e para a execução da instalação elétrica, assegurando que possíveis falhas ou defeitos sejam corrigidos dentro do prazo estabelecido no edital e no termo de referência. Durante o período de garantia, qualquer problema que comprometa o funcionamento adequado das instalações deverá ser solucionado sem ônus adicional para a Administração Municipal. Outro aspecto fundamental da solução é a exigência de suporte técnico para eventuais manutenções corretivas e preventivas. A empresa deverá dispor de equipe técnica capacitada e disponível para realizar reparos emergenciais, quando necessário, garantindo o pleno funcionamento das instalações elétricas. Dessa forma, a solução adotada atende não apenas às demandas operacionais do município, mas também ao interesse público, assegurando infraestrutura elétrica segura, eficiente e sustentável, estando em conformidade com os requisitos e diretrizes estabelecidos no checklist do Estudo Técnico Preliminar. Quanto à formalização da contratação em estudos feitos por se tratar de bens e serviços comuns (Art. 6º, inciso XII da Lei 14.133/2021), será realizada uma licitação na modalidade pregão eletrônico-registro de preço, com critério de julgamento menor preço por item. A contratação enquadra-se no disposto no art. 3º, incisos I e III, e §1º, I, II, III e IV do Decreto Municipal nº 183/2024, sendo necessária a formação de ata de registro de preços com validade de até 12 (doze) meses, prorrogável mediante renovação dos quantitativos, conforme previsto no art. 13 do mesmo Decreto. O índice de reajustamento em sentido estrito a ser adotado, será o INPC, após 12 meses, nos termos da legislação vigente.	
5.	ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA A quantidade estimada de materiais e serviços de mão de obra foi definida com base em um levantamento das demandas apresentadas pelas diversas Secretarias Municipais, considerando o histórico de consumo e utilização registrado em anos anteriores. Foram analisados os quantitativos utilizados em exercícios passados bem como demandas recorrentes relacionadas à manutenção e melhoria da infraestrutura elétrica em prédios e espaços públicos. Essa estimativa também leva em consideração projeções realistas de uso para o exercício vigente, alinhadas às necessidades previstas pelas secretarias, com margem técnica de segurança para atender eventuais acréscimos pontuais. Os números projetados mostram-se coerentes com o uso esperado, pois refletem o padrão de consumo já verificado em anos anteriores e estão ajustados à capacidade de execução e orçamento disponível, evitando tanto a subestimativa quanto o excesso de quantitativos que poderiam gerar desequilíbrios na contratação. Dessa forma, a	SIM Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	estimativa apresentada é fundamentada, proporcional e compatível com a realidade operacional da administração municipal como mostra a tabela a seguir:		
	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade
	Adaptador de tomada 3 pinos, para dois pinos 10A, aceita tomadas antigas triplas ou duplas, redondas ou chatas	50	UNID.
	Benjamim T com 3 saídas 2P+T, 10A	45	UNID.
	Benjamim T com 3 saídas 2P+T, 20A	65	UNID.
	Bucha 6 mm, Material, Plástico	350	UNID.
	Cabo de cobre PP 2x1,50mm² - Isolação 1kV Cabo elétrico flexível tipo PP, constituído por 02 (dois) condutores de cobre eletrolítico, têmpera mole, encordoamento flexível, com seção nominal de 1,50 mm² cada condutor. Possui isolamento individual em composto termoplástico de PVC e cobertura externa em PVC flexível, não propagante à chama, resistente à abrasão, impactos mecânicos e umidade. Tensão nominal de isolamento de /1 kV.	900	METROS
	Cabo de cobre PP 2x2,50mm² - Isolação 1kV Cabo elétrico flexível tipo PP, constituído por 02 (dois) condutores de cobre eletrolítico, têmpera mole, com encordoamento flexível, seção nominal de 2,50 mm² por condutor. Possui isolamento individual em composto termoplástico de PVC e cobertura externa em PVC flexível, com característica não propagante à chama, resistente à abrasão, umidade e esforços mecânicos moderados. Apresenta tensão nominal de isolamento de /1 kV.	1800	METROS
	Cabo de força para mangueira LED 12mm Descrição do produto: Compatibilidade Universal: Adequado para mangueiras LED redondas de até 12mm com 2 fios. Tensão Bivolt: Suporta tensões de 220V, adaptando-se a diversas instalações elétricas. Durabilidade: Fabricado com materiais de alta qualidade, garantindo longa vida útil.	70 un	UNID.
	Cabo de rede de internet Cabo de rede para transmissão de dados, tipo par trançado (UTP), indicado para redes de computadores e conexão de equipamentos de internet. Possui condutores de cobre,	1.100	METROS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

revestimento em PVC isolante e compatibilidade com padrões Ethernet, conforme normas técnicas aplicáveis.			
Canaleta Pvc Branca 60x50mm - Ac6050-pvc-wh Canaleta para instalações elétricas e de dados, fabricada em PVC rígido , na cor branca , dimensões 60 x 50 mm , modelo AC6050-PVC-WH . Indicada para organização e proteção de cabos elétricos e de rede em instalações aparentes, conforme normas técnicas aplicáveis.	100	UNID.	
CONTATOR 220 VOLTS 18 AMPERES Contator elétrico com tensão de bobina 220 V, corrente nominal de 18 A, destinado ao acionamento e controle de cargas elétricas. Próprio para montagem em painéis elétricos, com contatos de potência para manobra de circuitos elétricos, conforme normas técnicas aplicáveis.	10	UNID.	
CONTATOR 220 VOLTS 25 AMPERES Contator elétrico com tensão de bobina 220 V, corrente nominal de 25 A, destinado ao acionamento e controle de cargas elétricas. Indicado para montagem em painéis elétricos, com contatos de potência para manobra de circuitos elétricos, conforme normas técnicas aplicáveis.	10	UNID.	
Disjuntor DIN monofásico 10 A Disjuntor termomagnético monofásico, corrente nominal de 10 A, padrão de fixação em trilho DIN, destinado à proteção contra sobrecarga e curto-circuito. Tensão nominal 220 V.	06 un	UNID.	
Disjuntor elétrico, monopolar, Baixa tensão, 20 A, 220V, frequência 50/60 Hz, curva C, padrão DIN.	10	UNID.	
Disjuntor elétrico, monopolar, baixa tensão, 25 A, 220V, frequência 50/60 Hz, curva C, padrão DIN.	10	UNID.	
Disjuntor elétrico, tripolar, baixa tensão, 125 A, 220 V, frequência 50/60 Hz, curva C, padrão DIN	10	UNID.	
Disjuntor elétrico, tripolar, baixa tensão, 32 A, 220V, frequência 50/60 Hz, curva C, padrão DIN.	10	UNID.	
Extensão 15 metros cabo PP reforçado Obra Profissional 20a Cor preta Extensão elétrica profissional Comprimento: 15 metros Cabo tipo PP reforçado, cor: preta,	3	UNID.	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

Corrente nominal de 20 A			
Indicada para uso em obras e aplicações profissionais. Fabricada com material isolante de alta resistência mecânica, adequada para alimentação de equipamentos elétricos em ambientes internos e externos, conforme normas técnicas aplicáveis			
Extensão 30 metros cabo PP reforçado Obra Profissional 20a Cor Preto. Extensão elétrica profissional Comprimento: 30 metros Cabo tipo PP reforçado, cor: preta, Corrente nominal de 20 A Indicada para uso em obras e aplicações profissionais. Fabricada com material isolante de alta resistência mecânica, adequada para alimentação de equipamentos elétricos em ambientes internos e externos, conforme normas técnicas aplicáveis.	3	UNID.	
Extensão elétrica 5 ou 6 tomadas filtro linha 20a Cabo de até 2 metros. Comprimento do Cabo de Energia 02,00 m Quantidade de Tomadas: 06 tomadas Cor: preta	45	UNID.	
Fita isolante Fita isolante antichamas que proporciona máxima praticidade e qualidade nos trabalhos de eletricidade fazendo a isolação e o reparo de fios elétricos, enfaixamento de cabos condutores e isolamento elétrico Tamanho: 19 mm x 20 metros	100 un	UNID.	
Fita isolante Auto fusão, 19mm x10mm. Especificações técnicas: TiPo: Fita isolante de autofusão Cor: Preta Dimensões: 19 mm x 10 m Aplicação: Isolamento elétrico, vedação e proteção de cabos em sistemas elétricos e de refrigeração	25 un	UNID.	
Lâmpada LED bulbo 15W. SOQUETE E27. BIVOLT cor branca	30	UNID.	
Lâmpada led tubular 10W bivolt , cor branca frio, dimensões: T8X60cm	130	UNID.	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

Lâmpada led tubular 18w bivolt , cor branca fria, dimensões: T8x1200mm	100	UNID.
Lâmpada led tubular 20w bivolt , cor branca fria, dimensões: T8x1200mm	160	UNID.
Painel de led quadrado sobrepor, medidas aproximadas 22x22cm, profundidade 04cm, 18W bivolt, cor branco frio, contendo todos os itens de instalação	120	UNID.
Painel de led quadrado sobrepor , medidas aproximadas 40X40cm, profundidade 04cm, 36W bivolt, cor branco frio, contendo todos os itens de instalação	170	UNID.
Plafonier soquete E-27 porcelana branco PVC , material do corpo: polipropileno injetado.	55	UNID.
Plug 2P+T 10A Tipo: Macho Tensão Elétrica: Bivolt Corrente Elétrica: 10A Cor: Preto Produto: Plug 2 Pólos + Terra Quantidade de Pólos: 2 Pólos	10	UNID.
Plugue Adaptador Macho 2P+ 10 A Plugue adaptador macho padrão 2P+T (dois polos + terra), corrente nominal de 10 A, tensão nominal /220 V, fabricado em material termoplástico isolante de alta resistência. Compatível com o padrão brasileiro de tomadas	25 un	UNID.
Plugue Fêmea 2P+T 10 A Plugue fêmea padrão 2P+T (dois polos + terra), corrente nominal de 10 A, tensão nominal 220 V fabricado em material termoplástico isolante de alta resistência. Compatível com o padrão brasileiro de tomadas	120 un	UNID.
Prestação de serviços de mão de obra para consertos e reparos da parte elétrica predial, instalação de padrões, substituições de materiais elétricos e instalações elétricas em geral.	800	HORAS
Reator Descarga Externo Sódio Metálico 400W Unidades: 1 -Enrolamento em alumínio -Modelo: Reator externo A.F.P. TUNG	02	UNID.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	-Potência: 400w -Peso aproximado: 4,5kg -Dimensões aproximadas (mm): 90(A) x 175(L) x 75(C) -Tipo de uso: Externo, para lâmpadas de descarga vapor metálico ou vapor de sódio de 400W. -Tensão: 220v			
	Refletor led 150W bivolt, cor branco frio, medidas aproximadas 30x40x10cm, ângulo de iluminação 120°, material alumínio, luminosidade 12000 LM	65		
	Refletor led 200W Modelo: Refletor Led Potência:200 W Voltagem: 200 v Cor: branco Grau de Proteção: IP66 Med.: 21x16x3cm Garantia: 12 Meses	13	UNID.	
	Refletor led branco 100W Modelo: Refletor Led Potência: 100W Voltagem: 200 v Cor: branco Grau de Proteção: IP66 Med.: 21x16x3cm Garantia: 12 Meses	70 un	UNID.	
	Refletor led RGB 100W - Potência: 100W - Fluxo Luminoso: 10.000 lúmens - Cor: RGB Colorido (multicolor) - Material: Alumínio Tensão: Bivolt Automático (110V–220V)	55 unid	UNID.	
	Refletor led Verde 100W Modelo: Refletor Led Potência: 100W Voltagem: 200 v Cor: verde Grau de Proteção: IP66 Med.: 21x16x3cm	10 un	UNID.	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	Garantia: 12 Meses			
	Refletor led verde 200W Modelo: Refletor Led Potência: 200 W Voltagem: 200 v Cor: verde Grau de Proteção: IP66 Med.: 21x16x3cm Garantia: 12 Meses	10un	UNID.	
	RELÊ TERMICÓ 220 VOLTS 15 A 23 AMPERES Relé térmico para proteção de motores elétricos contra sobrecarga, com faixa de ajuste de corrente de 15 a 23 A, tensão nominal 220 V, destinado à utilização em conjunto com contator. Possui ajuste de corrente e sistema de disparo térmico conforme normas técnicas aplicáveis.	05	UNID.	
	Tomada 2P+T 10 A com 1 Saída 310-EM , com acabamento fosco e design sutil. Material termoplástico, cor branco, permite conexão para plugues bipolares de até 10A/250V com pino terra. Dimensões (AXLXC) 8x4x18cm.	60	UNID.	
	Tomada 2P+T Sistema X 20a Radial Com Caixa Externa Sobrepor	80	UNID	
06.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO Vislumbrando-se a hipótese em comento, foi realizada uma pesquisa de preço abrangendo lojas físicas, lojas online, portal de compras públicas, PNCP e licitações realizadas em outros municípios. A estimativa total da contratação foi calculada em R\$ 141.720,43 (cento e quarenta e um mil setecentos e vinte reais com quarenta e três centavos) baseada na média dos valores orçados encontrados, multiplicando-se pelos quantitativos estimados. Quanto às cotações diretas, a escolha das empresas justifica-se por serem empresas do ramo situadas na região, qualidade dos produtos e/ou serviços oferecidos, e capacidade de atendimento às necessidades específicas do projeto. Os dados detalhados das empresas consultadas, incluindo CNPJ, endereço, telefone, data e valor orçado, foram anexados para documentação e transparência no processo de decisão conforme a seguir tabelas que contem valores detalhados: Tabela 01			SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Adaptador de tomada 3 pinos, para dois pinos 10A	10,30	3,00	8,25	7,18

Tabela 02

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Benjamim T com 3 saídas 2P+T, 10A	15,50	15,01	23,92	18,14

Tabela 03

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Benjamim T com 3 saídas 2P+T, 20 A	22,50	15,17	25,17	20,95

Tabela 04

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Bucha 6 mm, Material, Plástico	0,35	0,11	0,20	0,22

Tabela 05

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Cabo de cobre PP 2x1,50mm ² - Isolação 1kV	6,30	6,81	2,87	5,33

Tabela 06

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Cabo de cobre PP 2x2,50mm ² - Isolação 1kV	7,97	7,98	10,59	8,84

Tabela 07

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Cabo de força para mangueira LED 12mm	18,50	5,38	6,47	10,12

Tabela 08

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
---------------	-------	-------	-------	-------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

Cabo de rede de internet	3,78	3,34	1,69	2,94
--------------------------	------	------	------	------

Tabela 09

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Canaleta Pvc Branca 60x50mm - Ac6050-pvc-wh	45,90	84,59	44,73	58,41

Tabela 10

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
CONTATOR 220 VOLTS 18 AMPERES	162,00	75,45	120,00	119,15

Tabela 11

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
CONTATOR 220 VOLTS 25 AMPERES	202,50	95,25	176,64	158,13

Tabela 12

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Disjuntor DIN monofásico 10 A	36,50	12,29	7,00	18,60

Tabela 13

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Disjuntor elétrico, monopolar, Baixa tensão, 20 A, 220V,	36,50	33,18	14,52	28,07

Tabela 14

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Disjuntor elétrico, monopolar, baixa tensão, 25 A, 220V,	36,50	33,18	23,26	30,98

Tabela 15

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
, Disjuntor elétrico, tripolar, baixa tensão, 125 A, 220 V,	242,00	323,87	253,11	272,99



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

Tabela 16

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Disjuntor elétrico, tripolar, baixa tensão, 32 A, 220V	76,07	59,37	102,37	79,27

Tabela 17

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Extensão 15 metros cabo PP reforçado Obra Profissional 20a Cor preta	162,00	139,95	106,45	136,13

Tabela 18

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Extensão 30 metros cabo PP reforçado Obra Profissional 20a Cor Preto.	243,00	211,10	171,99	208,70

Tabela 19

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Extensão elétrica 5 ou 6 tomadas filtro linha 20a Cabo de até 2 metros.	60,75	25,99	49,54	45,43

Tabela 20

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Fita isolante	8,10	3,20	6,00	5,77

Tabela 21

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Fita isolante Auto fusão, 19mm x10mm.	24,30	15,00	31,06	23,45

Tabela 22

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Lâmpada LED bulbo 15W. SOQUETE E27. BIVOLT cor branca	14,84	7,84	18,40	13,69

Tabela 23



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Lâmpada led tubular 10W bivolt, cor branca frio,	24,50	13,34	27,75	21,86

Tabela 24

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Lâmpada led tubular 18w bivolt	24,50	9,97	14,27	16,25

Tabela 25

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Lâmpada led tubular 20w bivolt	24,50	17,45	7,75	16,57

Tabela 26

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Painel de led quadrado sobrepor, medidas aproximadas 22x22cm, profundidade 04cm, 18W bivolt, cor branco frio, contendo todos os itens de instalação	32,40	23,62	17,98	27,64

Tabela 27

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Painel de led quadrado sobrepor, medidas aproximadas 40X40cm, profundidade 04cm, 36W bivolt, cor branco frio, contendo todos os itens de instalação	64,80	53,30	109,59	75,90

Tabela 28

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Plafonier soquete E-27 porcelana branco PVC,	10,80	7,00	3,24	7,01

Tabela 29

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
---------------	-------	-------	-------	-------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

Plug 2P+T 10A	8,10	7,29	14,10	9,83
----------------------	------	------	-------	-------------

Tabela 30

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Plugue Adaptador Macho 2P+ 10 A	9,45	5,90	11,08	8,81

Tabela 31

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Plugue Fêmea 2P+T 10 A	10,80	4,90	17,53	11,08

Tabela 32

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Orç.4	Média
Prestação de serviços de mão de obra para consertos e reparos da parte elétrica predial, instalação de padrões, substituições de materiais elétricos e instalações elétricas em geral.	51,33	245,00	78,20	70,00	111,13

Tabela 33

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Reator Descarga Externo Sódio Metálico 400W	432,00	175,64	222,07	276,57

Tabela 34

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Refletor led 150W bivolt, cor branco frio, medidas aproximadas 30x40x10cm, ângulo de iluminação 120°, material alumínio, luminosidade 12000 LM	122,50	108,66	61,00	97,39



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

Tabela 35

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Refletor led 200W	122,50	42,90	154,41	106,60

Tabela 36

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Refletor led branco 100W	122,50	76,21	48,47	82,39

Tabela 37

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Refletor led RGB 100W	122,50	76,21	48,47	82,39

Tabela 38

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Refletor led Verde 100W	122,50	76,21	48,47	82,39

Tabela 39

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Refletor led verde 200W	122,50	154,41	190,60	155,84

Tabela 40

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
RELÊ TERMICÓ 220 VOLTS 15 A 23 AMPERES	172,00	192,36	180,72	181,69

Tabela 41

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
Tomada 2P+T 10 A com 1 Saída 310-EM,	16,20	10,50	4,80	10,50

Tabela 42

Especificação	Orç.1	Orç.2	Orç.3	Média
---------------	-------	-------	-------	-------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	Tomada 2P+T Sistema X 20a Radial Com Caixa Externa Sobrepor	33,75	25,03	30,42	29,73	
7.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO A contratação será realizada de forma parcelada, com a licitação estruturada em itens distintos, correspondentes à aquisição de materiais elétricos e à prestação de serviços de instalação. Essa decisão baseia-se na análise técnica e econômica que demonstrou ser vantajoso o fracionamento do objeto, conforme previsto no art. 40, V, “b” da Lei de Licitações. A separação dos itens permite ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de licitantes, tanto fornecedores especializados em materiais elétricos quanto empresas com expertise específica na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva. Com isso, busca-se alcançar melhores condições de preço e qualidade, promovendo a eficiência da contratação pública. Ao adquirir os materiais diretamente de fabricantes ou distribuidores, o município pode garantir produtos de maior qualidade com preços mais acessíveis. Já os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão contratados junto a empresas capacitadas tecnicamente, assegurando que a execução seja feita de forma adequada e segura, especialmente considerando a natureza temporária e sensível da iluminação natalina. Assim, a estruturação da licitação em itens representa a melhor relação custo-benefício para o município, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.					SIM Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
8.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Atualmente, existe processo vigente relacionado ao fornecimento de materiais elétricos destinados à manutenção preventiva e corretiva de prédios e espaços públicos do Município de Santiago do Sul. Contudo, não há interesse, tanto por parte da Administração Municipal quanto das empresas contratadas, na renovação do referido instrumento contratual, tornando necessária a realização de novo processo para registro de preços, a fim de assegurar a continuidade do atendimento das demandas municipais.					NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
9.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO O Município de Santiago do Sul, até o presente momento, não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, por tratar-se de instrumento ainda em fase de estruturação interna.					NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

10.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS A licitação para aquisição de materiais elétricos e prestação de serviços de instalação tem como objetivo garantir a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do município. A otimização desses recursos será alcançada por meio da seleção de materiais de qualidade e eficiência energética, bem como da execução dos serviços por profissionais qualificados, assegurando instalações duráveis e seguras. Em termos de economicidade, a aquisição de materiais modernos, como lâmpadas e refletores LED, contribuirá para a redução do consumo de energia elétrica, gerando economia nos custos operacionais a longo prazo. Além disso, a compra em maior volume permitirá negociações mais vantajosas, reduzindo o preço unitário dos insumos e evitando gastos excessivos com aquisições fracionadas. A contratação de uma empresa especializada para a instalação garantirá que os serviços sejam executados corretamente desde o início, minimizando retrabalhos e custos adicionais com manutenções emergenciais. No que se refere ao aproveitamento dos recursos humanos, a terceirização dos serviços permitirá que a equipe técnica da administração municipal concentre seus esforços em outras atividades essenciais, sem a necessidade de deslocamento ou capacitação específica para a execução dessas instalações. Com isso, haverá um melhor aproveitamento da mão de obra municipal, otimizando a produtividade e garantindo que outras demandas da gestão pública não sejam prejudicadas. O uso eficiente dos recursos materiais será garantido por meio da escolha de produtos com maior durabilidade e resistência, reduzindo a necessidade de reposição frequente. Além disso, a instalação adequada dos equipamentos evitará desperdícios e aumentará a vida útil das estruturas elétricas, reduzindo custos futuros com manutenção corretiva. Por fim, a gestão eficiente dos recursos financeiros será assegurada por meio da definição de um planejamento detalhado, garantindo que os investimentos sejam aplicados de forma estratégica e com o melhor custo-benefício. Dessa forma, os resultados esperados com essa contratação incluem a redução de custos operacionais, a otimização da mão de obra municipal, o prolongamento da vida útil dos materiais adquiridos e a valorização do espaço público, promovendo benefícios diretos para a administração e para a comunidade.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
11.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL A comprovação da execução contratual ocorrerá mediante registro de recebimento, conferência física dos materiais, emissão de termo de recebimento e assinatura do fiscal do contrato, não havendo necessidade de mecanismos adicionais como rastreadores, controles eletrônicos ou relatórios periódicos complexos, tendo em vista a natureza do objeto. Dessa forma, a gestão e fiscalização do contrato ocorrerão de forma eficiente, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a correta aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

12.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL A licitação para aquisição de materiais elétricos e a execução dos serviços de instalação pode gerar impactos ambientais, principalmente relacionados ao consumo de energia elétrica, ao descarte de materiais obsoletos e à geração de resíduos provenientes da instalação. Para minimizar esses impactos, serão adotadas medidas mitigadoras que garantam a sustentabilidade do projeto e a conformidade com as normas ambientais vigentes. Um dos principais impactos ambientais refere-se ao consumo de energia elétrica. Para reduzir esse efeito, foi priorizado na especificação dos produtos, materiais de alta eficiência energética, como lâmpadas e refletores LED, que consomem menos eletricidade e possuem maior vida útil em comparação com tecnologias convencionais. Outro impacto relevante está relacionado ao descarte de materiais elétricos obsoletos, como lâmpadas antigas, fiações, reatores e outros componentes que possam ser substituídos. Para mitigar esse impacto, a empresa contratada deverá seguir diretrizes de logística reversa, garantindo o correto descarte e reciclagem dos materiais danificados retirados. Sempre que possível, os equipamentos que ainda apresentarem condições de uso poderão ser reaproveitados em outras áreas da administração pública, evitando desperdícios. A geração de resíduos sólidos durante a instalação dos materiais também deve ser considerada. Embalagens plásticas, caixas de papelão, restos de cabos elétricos e suportes metálicos devem ser descartados de maneira ambientalmente correta. Também será incentivada a adoção de práticas de instalação que minimizem intervenções desnecessárias no ambiente, reduzindo ao máximo a geração de resíduos. Dessa forma, a implementação dessas medidas garantirá que a contratação seja realizada de maneira ambientalmente responsável, promovendo a eficiência energética, a redução de resíduos e o correto descarte de materiais, contribuindo para a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente no município.	NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
13.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA Resposta: Diante da análise realizada, conclui-se que a licitação para aquisição de materiais elétricos e a prestação dos respectivos serviços de instalação mostra-se adequada, necessária e plenamente justificada para o atendimento das demandas das secretarias municipais. A exigência de práticas sustentáveis, como a logística reversa e o descarte ambientalmente correto dos materiais obsoletos, reforça o compromisso com a responsabilidade ambiental. O parcelamento da contratação em itens, possibilitando a aquisição separada dos materiais e a contratação dos serviços de instalação, amplia a competitividade no processo licitatório, permitindo melhores condições de preço e qualidade. No entanto, o planejamento deverá garantir total compatibilidade entre os materiais adquiridos e os serviços contratados, evitando falhas na execução e prejuízos operacionais.	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	Quanto à formalização da contratação em estudos feitos por se tratar de bens e serviços comuns (Art. 6º, inciso XII da Lei 14.133/2021), será realizada uma licitação na modalidade pregão eletrônico (Art. 28, inciso I c/c Art. 6º inciso XLI da Lei 14.133/2021), com critério de julgamento menor preço por item (Art. 33 inciso I da Lei 14.133/2021). Quanto à utilização do procedimento auxiliar de Registro de Preços (Art. 40 inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 183/2024 Art. 3º, I e III, e §1º, IV), entendeu-se que há pertinência na adoção desta modalidade, considerando que a contratação envolve a possibilidade de atendimento a diversas demandas da administração pública, inclusive de outras secretarias, ao longo do exercício, como serviços de infraestrutura elétrica e fornecimento de materiais elétricos. Dessa forma, a contratação enquadra-se no disposto no art. 3º, incisos I e III, e §1º, I, II, III e IV do Decreto Municipal nº 183/2024, sendo necessária a formação de ata de registro de preços com validade de até 12 (doze) meses, prorrogável mediante renovação dos quantitativos, conforme previsto no art. 13 do mesmo Decreto. O índice de reajustamento em sentido estrito a ser adotado, será o INPC, após 12 meses, nos termos da legislação vigente. A licitação será realizada de forma exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e cooperativas equiparadas, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção de prédios e espaços públicos do Município de Santiago do Sul, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	
Município de Santiago do Sul, 07 de maio de 2025.		
MÁRCIA TREVISOL PEREIRA Assessora de Educação Matricula 40258		CLESIANA FERRARI COMACHIO Secretária da Educação, Cultura e Esportes Matrícula 1120/01



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Secretaria/Órgão		Secretaria Municipal de Educação.			
2 - Descrição do Objeto		Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção de prédios e espaços públicos do Município de Santiago do Sul, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.			
Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Adaptador de tomada 3 pinos, para dois pinos 10A, aceita tomadas antigas triplas ou duplas, redondas ou chatas	50	Unid.	7,18	359,00
02	Benjamim T com 3 saídas 2P+T, 10A	45	Unid.	18,14	816,30
03	Benjamim T com 3 saídas 2P+T, 20A	65	Unid.	20,95	1.361,75
04	Bucha 6 mm, Material, Plástico	350	Unid.	0,22	77,00
05	Cabo de cobre PP 2x1,50mm² - Isolação 1kV Cabo elétrico flexível tipo PP, constituído por 02 (dois) condutores de cobre eletrolítico, têmpera mole, encordoamento flexível, com seção nominal de 1,50 mm ² cada condutor. Possui isolamento individual em composto termoplástico de PVC e cobertura externa em PVC flexível, não propagante à chama, resistente à abrasão, impactos mecânicos e umidade. Tensão nominal de isolamento de /1 kV.	900	metros	5,33	4.797,00
06	Cabo de cobre PP 2x2,50mm² - Isolação 1kV Cabo elétrico flexível tipo PP, constituído por 02 (dois) condutores de cobre eletrolítico, têmpera mole, com encordoamento flexível, seção nominal de 2,50 mm ² por condutor. Possui isolamento individual em composto termoplástico de PVC e cobertura externa em PVC flexível, com característica não propagante à chama, resistente à abrasão, umidade e esforços mecânicos moderados. Apresenta tensão nominal de isolamento de /1 kV.	800	metros	8,84	7.072,00
07	Cabo de força para mangueira LED 12mm Descrição do produto: Compatibilidade Universal: Adequado para mangueiras LED redondas de até 12mm com 2 fios. Tensão Bivolt: Suporta tensões de 220V,	70 un	Unid.	10,12	708,40



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	adaptando-se a diversas instalações elétricas. Durabilidade: Fabricado com materiais de alta qualidade, garantindo longa vida útil.				
08	Cabo de rede de internet Cabo de rede para transmissão de dados, tipo par trançado (UTP), indicado para redes de computadores e conexão de equipamentos de internet. Possui condutores de cobre, revestimento em PVC isolante e compatibilidade com padrões Ethernet, conforme normas técnicas aplicáveis.	1.100	metros	2,94	3.234,00
09	Canaleta Pvc Branca 60x50mm - Ac6050-pvc-wh Canaleta para instalações elétricas e de dados, fabricada em PVC rígido , na cor branca , dimensões 60 x 50 mm , modelo AC6050-PVC-WH . Indicada para organização e proteção de cabos elétricos e de rede em instalações aparentes, conforme normas técnicas aplicáveis.	100	Unid.	58,41	5.841,00
10	CONTATOR 220 VOLTS 18 AMPERES Contator elétrico com tensão de bobina 220 V, corrente nominal de 18 A, destinado ao acionamento e controle de cargas elétricas. Próprio para montagem em painéis elétricos, com contatos de potência para manobra de circuitos elétricos, conforme normas técnicas aplicáveis.	10	Unid.	119,15	1.191,50
11	CONTATOR 220 VOLTS 25 AMPERES Contator elétrico com tensão de bobina 220 V, corrente nominal de 25 A, destinado ao acionamento e controle de cargas elétricas. Indicado para montagem em painéis elétricos, com contatos de potência para manobra de circuitos elétricos, conforme normas técnicas aplicáveis.	10	Unid.	158,13	1.581,30
12	Disjuntor DIN monofásico 10 A Disjuntor termomagnético monofásico, corrente nominal de 10 A, padrão de fixação em trilho DIN, destinado à proteção contra sobrecarga e curto-circuito. Tensão nominal 220 V.	06 un	Unid.	18,60	111,60
13	Disjuntor elétrico, monopolar, Baixa tensão, 20 A, 220V, frequência 50/60 Hz, curva C, padrão DIN.	10	Unid.	28,07	280,70



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

14	Disjuntor elétrico, monopolar, baixa tensão, 25 A, 220V, frequência 50/60 Hz, curva C, padrão DIN.	10	Unid.	30,98	309,80
15	Disjuntor elétrico, tripolar, baixa tensão, 125 A, 220 V, frequência 50/60 Hz, curva C, padrão DIN	10	Unid.	272,99	2.729,90
16	Disjuntor elétrico, tripolar, baixa tensão, 32 A, 220V, frequência 50/60 Hz, curva C, padrão DIN.	10	Unid.	79,27	792,70
17	Extensão 15 metros cabo PP reforçado Obra Profissional 20a Cor preta Extensão elétrica profissional Comprimento: 15 metros Cabo tipo PP reforçado, cor: preta, Corrente nominal de 20 A Indicada para uso em obras e aplicações profissionais. Fabricada com material isolante de alta resistência mecânica, adequada para alimentação de equipamentos elétricos em ambientes internos e externos, conforme normas técnicas aplicáveis	3	Unid.	136,13	408,39
18	Extensão 30 metros cabo PP reforçado Obra Profissional 20a Cor Preto. Extensão elétrica profissional Comprimento: 30 metros Cabo tipo PP reforçado, cor: preta, Corrente nominal de 20 A Indicada para uso em obras e aplicações profissionais. Fabricada com material isolante de alta resistência mecânica, adequada para alimentação de equipamentos elétricos em ambientes internos e externos, conforme normas técnica aplicáveis.	3	Unid.	208,70	626,10



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

19	Extensão elétrica 5 ou 6 tomadas filtro linha 20a Cabo de até 2 metros. Comprimento: 02,00 m Quantidade de Tomadas: 06 tomadas Cor: preta	45	Unid.	45,43	2.044,35
20	Fita isolante Fita isolante antichamas que proporciona máxima praticidade e qualidade nos trabalhos de eletricidade fazendo a isolação e o reparo de fios elétricos, enfaixamento de cabos condutores e isolamento elétrico Tamanho: 19 mm x 20 metros	100	Unid.	5,77	577,00
21	Fita isolante Auto fusão, 19mm x10mm. Especificações técnicas: TiPo: Fita isolante de autofusão Cor: Preta Dimensões: 19 mm x 10 m Aplicação: Isolamento elétrico, vedação e proteção de cabos em sistemas elétricos e de refrigeração	25 un	Unid.	23,45	586,25
22	Lâmpada LED bulbo 15W. SOQUETE E27. BIVOLT cor branca	30	Unid.	13,69	410,70
23	Lâmpada led tubular 10W bivolt, cor branca frio, dimensões: T8X60cm	130	Unid.	21,86	2.841,80
24	Lâmpada led tubular 18w bivolt, cor branca fria, dimensões: T8x1200mm	100	Unid.	16,25	1.625,00
25	Lâmpada led tubular 20w bivolt, cor branca fria, dimensões: T8x1200mm	160	Unid.	16,57	2.651,20
26	Painel de led quadrado sobrepor, medidas aproximadas 22x22cm, profundidade 04cm, 18W bivolt, cor branco frio, contendo todos os itens de instalação	120	Unid.	27,64	3.316,80
27	Painel de led quadrado sobrepor, medidas aproximadas 40X40cm, profundidade 04cm, 36W bivolt, cor branco frio, contendo todos os itens de instalação	170	Unid.	75,90	12.903,00
28	Plafonier soquete E-27 porcelana branco PVC, material do corpo: polipropileno injetado.	55	Unid.	7,01	385,55
29	Plug 2P+T 10A	10	Unid.	9,83	98,30



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	Tipo: Macho Tensão Elétrica: Bivolt Corrente Elétrica: 10A Cor: Preto Produto: Plug 2 Pólos + Terra Quantidade de Pólos: 2 Pólos				
30	Plugue Adaptador Macho 2P+ 10 A Plugue adaptador macho padrão 2P+T (dois polos + terra), corrente nominal de 10 A, tensão nominal /220 V, fabricado em material termoplástico isolante de alta resistência. Compatível com o padrão brasileiro de tomadas	25 un	Unid.	8,81	220,25
31	Plugue Fêmea 2P+T 10 A Plugue fêmea padrão 2P+T (dois polos + terra), corrente nominal de 10 A, tensão nominal 220 V fabricado em material termoplástico isolante de alta resistência. Compatível com o padrão brasileiro de tomadas	120	Unid.	11,08	1.329,60
32	Prestação de serviços de mão de obra para consertos e reparos da parte elétrica predial, instalação de padrões, substituições de materiais elétricos e instalações elétricas em geral.	500	horas	111,13	55.565,00
33	Reator Descarga Externo Sódio Metálico 400W Unidades: 1 -Enrolamento em alumínio -Modelo: Reator externo A.F.P. TUNG -Potência: 400w -Peso aproximado: 4,5kg -Dimensões aproximadas (mm): 90(A) x 175(L) x 75(C) -Tipo de uso: Externo, para lâmpadas de descarga vapor metálico ou vapor de sódio de 400W. -Tensão: 220v	02	Unid.	276,57	553,14



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

34	Refletor led 150W bivolt, cor branco frio, medidas aproximadas 30x40x10cm, ângulo de iluminação 120°, material alumínio, luminosidade 12000 LM	65	Unid.	97,39	6.330,35
35	Refletor led 200W Modelo: Refletor Led Potência: 200 W Voltagem: 200 v Cor: branco Grau de Proteção: IP66 Med.: 21x16x3cm Garantia: 12 Meses	13	Unid.	106,60	1.385,80
36	Refletor led branco 100W Modelo: Refletor Led Potência: 100W Voltagem: 200 v Cor: branco Grau de Proteção: IP66 Med.: 21x16x3cm Garantia: 12 Meses	70	Unid.	82,39	5.767,30
37	Refletor led RGB 100W • Potência: 100W • Fluxo Luminoso: 10.000 lúmens • Cor: RGB Colorido (multicolor) • Material: Alumínio Tensão: Bivolt Automático (110V–220V)	55	Unid.	82,39	4.531,45
38	Refletor led Verde 100W Modelo: Refletor Led Potência: 100W Voltagem: 200 v Cor: verde Grau de Proteção: IP66 Med.: 21x16x3cm Garantia: 12 Meses	10	Unid.	82,39	823,90
39	Refletor led verde 200W Modelo: Refletor Led Potência: 200 W Voltagem: 200 v	10	Unid.	155,84	1.558,40



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	Cor: verde Grau de Proteção: IP66 Med.: 21x16x3cm Garantia: 12 Meses				
40	RELÊ TERMICÓ 220 VOLTS 15 A 23 AMPERES Relé térmico para proteção de motores elétricos contra sobrecarga, com faixa de ajuste de corrente de 15 a 23 A, tensão nominal 220 V, destinado à utilização em conjunto com contator. Possui ajuste de corrente e sistema de disparo térmico conforme normas técnicas aplicáveis.	05	Unid.	181,69	908,45
41	Tomada 2P+T 10 A com 1 Saída 310-EM , com acabamento fosco e design sutil. Material termoplástico, cor branco, permite conexão para plugues bipolares de até 10A/250V com pino terra. Dimensões (AXLXC) 8x4x18cm.	60	Unid.	10,50	630,00
42	Tomada 2P+T Sistema X 20a Radial Com Caixa Externa Sobrepor	80	Unid.	29,73	2.378,40
3 - Fundamentação da Contratação		Nesta contratação há Estudo Técnico Preliminar – ETP conforme anexo II, a presente contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais: Lei 14133/2021: Art. 28, I c/c art. 6, XLI (pregão). Art. 33, I (critério de julgamento menor preço) Art. 6º, XLV e XLVI e art. 82 (registro de preços e ata de registro de preços). Art. 6º, XIII (bens/serviços comuns) Art. 47, I, II e §2º; Art. 40, II (processamento pelo registro de preços) Quanto à pertinência do processamento pelo registro de preços: Art. 3º, II e §1º, I, III e IV do decreto 183/2024. Quanto ao tratamento diferenciado: Art. 48, I da LC 123/2006 (Licitação exclusiva).			
4 - Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor		A estimativa de valor da contratação foi obtida mediante pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, utilizando-se orçamentos, atas de registro de preços, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e/ou consultas em sistemas oficiais de pesquisa de preços, observando os parâmetros previstos na legislação vigente. Para definição do valor da média estimado, foram considerados os quantitativos previstos para atendimento das demandas de manutenção elétrica dos prédios e espaços públicos do Município de Santiago do Sul, bem como os preços praticados no			



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	mercado para os materiais elétricos objeto da futura contratação. A metodologia adotada buscou garantir compatibilidade com os valores de mercado, economicidade para a Administração Pública e viabilidade da contratação, resultando no valor de R\$:141.720,43 (cento e quarenta e um mil setecentos e vinte reais com quarenta e três centavos)		
5 - Dotação Orçamentária			
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Elemento
6 - Vigência	A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos e limites previstos na legislação vigente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública. Os valores registrados poderão ser reajustados pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), observada a periodicidade mínima legal e mediante solicitação da contratada, desde que devidamente comprovada a necessidade e mantida a vantajosidade para a Administração.		
7 - Justificativa	O Município de Santiago do Sul possui uma ampla infraestrutura, sendo assim, são necessárias manutenções diárias e algumas destas demandas necessitam de serviços de manutenção e conservação da parte elétrica predial e de manutenção e prevenção. É dever de o gestor manter as edificações públicas em boas condições de conservação e funcionamento. Para isso é necessária a adoção de ações de manutenção corretiva e preventiva visando o melhoramento de instalações, estruturas e ambientes, mantendo os em permanente condição de atender adequadamente às demandas institucionais e da sociedade usuária. Executar serviços de manutenção elétrica predial é essencial com vistas a manter e conservar as edificações do Município e suas Secretarias, posto que a demanda por tais serviços tem aumentado proporcionalmente conforme o número de imóveis. O objetivo da licitação é realizar de forma ágil e eficiente a entrega de materiais para os serviços de manutenção necessárias, proporcionando maior conforto e melhores condições de infraestrutura ao perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas no âmbito Municipal. A fim de garantir um serviço de melhor qualidade e com celeridade, se faz necessária a realização de licitação para contratação de entrega de materiais elétricos predial, itens de manutenção de toda as instalações e manutenções dos departamentos com natureza continuada de prevenção, haja vista a crescente demanda de processos solicitando serviços de reparo, adaptação, adequação e conserto na infraestrutura pertencente ao Município de Santiago do Sul bem como de suas secretarias vinculadas.		
8 - Requisitos da	• PESSOA JURÍDICA:		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

contratação	- I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – (ANEXO VII) (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021); - II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – (ANEXO VIII) (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021); - III - O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III). - IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA - Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, caput): - Cartão CNPJ; - Contrato social e suas alterações, caso haja. - V - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021): - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ANEXO X) (art. 67, VI); - VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021): - Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º). - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III); - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV); - Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V); - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO IX) (art. 68, VI). - VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021): a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);
9 - Forma e Seleção do Fornecedor	A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de menor preço por item, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. Poderão participar do certame as empresas legalmente constituídas e que atendam às exigências estabelecidas no edital e seus anexos, sendo considerada vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme critérios definidos no instrumento convocatório.
10 - Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
10.1 - Prazo	O prazo de entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou solicitação emitida pela Secretaria Responsável podendo ser prorrogado mediante justificativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

10.2 - Local	Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade de cada Secretaria, nos locais indicados na Autorização de Fornecimento, dentro do território do Município de Santiago do Sul, em horário de expediente das 07:30 as 11:30 e da 13:00 as 17:00.
10.3 - Resultados pretendidos com o objeto	Com a presente contratação, pretende-se garantir o fornecimento contínuo, eficiente e planejado de materiais elétricos destinados à manutenção preventiva e corretiva dos prédios e espaços públicos do Município de Santiago do Sul, assegurando condições adequadas de funcionamento das estruturas públicas municipais. Entre os principais resultados pretendidos, destaca-se a redução de problemas relacionados a falhas elétricas, interrupções no fornecimento de energia, defeitos em iluminação interna e externa, danos em equipamentos públicos e riscos à segurança de servidores e usuários dos espaços públicos. A contratação também busca evitar paralisações de serviços essenciais em escolas, unidades de saúde, setores administrativos, espaços esportivos e demais repartições municipais. Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, espera-se proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas, permitindo a aquisição dos materiais conforme a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação imediata de todos os itens licitados. Dessa forma, busca-se maior eficiência na gestão pública, economicidade, controle de estoque e melhor planejamento das manutenções realizadas pelo município. A contratação contribuirá também para a preservação do patrimônio público, melhoria das condições de trabalho dos servidores e atendimento adequado à população que utiliza diariamente os espaços públicos municipais. Por fim, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais, promovendo maior segurança, eficiência e qualidade na infraestrutura pública, em atendimento ao interesse público e às necessidades permanentes da Administração Municipal.
11 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
11.1 - Forma de Solicitação	11.1.1 Os bens/serviços serão solicitados mediante emissão de solicitação de fornecimento.
11.2 - Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	11.2.1 Os bens/serviços serão entregues/realizados de acordo com as necessidades das Secretarias municipais, no período de vigência da Ata de Registro de Preços; 11.2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a (s) empresa (s) fica (m) obrigada (s) a entregar/prestar os bens/serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados neste TR.
11.3 - Condições de Recebimento	A (s) empresa(s) arrematante(s) da licitação deverá(ão) responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação solicitado pelas Secretarias Municipais, sob pena de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital e neste TR, bem como no ETP; No recebimento dos produtos, será verificado a integridade física dos materiais, conferindo fisicamente os produtos, confrontando produto e quantidade tendo como referência a nota fiscal de transporte.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	No recebimento dos serviços, será avaliada a funcionalidade, estética, a qualidade dos serviços prestados e a segurança, e caso identificados vícios, a empresa será notificada para correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e na lei 14133/2021. Os materiais e serviços estarão sujeitos à aceitação pela Prefeitura Municipal de Santiago do Sul, a qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material (ais) não estejam de acordo com o especificado; Os materiais deverão ser certificados pelos órgãos que lhe compete e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas (ABNT) pertinentes a cada item A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais será(ão) ser responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital; Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante; É de obrigação inteira responsabilidade de o fornecedor disponibilizar pessoal para a carga, transporte e descarga dos materiais.
11.4 - Critérios de medição e pagamento (apenas para obras)	Não se aplica.
12 - Proposta	A proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.
13 - Condições de Pagamento	Só será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias após a liquidação.
14 - Prazo e Condições de Garantia (se houver)	Durante o período de garantia a fornecedora garantirá ao Município a qualidade técnica do objeto fornecido, bem como aqueles previstas no edital. O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo; Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. A garantia dos serviços será de no mínimo 90 dias, devendo, em caso de surgimento de vícios, providenciar o imediato reparo, sem custos ao Município.
15 - Obrigações da Contratada	• Agir de modo idôneo. • Entregar os materiais dentro do prazo estabelecido e nos locais indicados pelas secretarias Responsáveis



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	• Garantir que os produtos fornecidos sejam novos, de primeira qualidade, originais e atendam às normas técnicas vigentes e padrões de segurança aplicáveis; • Fornecer materiais em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e embalados, evitando danos durante o transporte e armazenamento; • Substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, inconsistências ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas, no prazo determinado pela Administração; • Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais, sem custos adicionais ao Município; • Disponibilizar atendimento e suporte necessários para esclarecimento de dúvidas relacionadas aos produtos fornecidos; • Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do objeto; • Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições de habilitação durante toda a vigência da ata/contrato; • Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, comerciais, fretes, seguros e demais despesas decorrentes da execução do objeto; • Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da Administração; • Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento; • Permitir e facilitar a fiscalização e acompanhamento da execução por parte da Administração Municipal; • Cumprir rigorosamente todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital, termo de referência, ata de registro de preços e legislação vigente; • Emitir as respectivas notas fiscais de acordo com os materiais efetivamente fornecidos e autorizados pela Administração; • Todos os materiais elétricos adquiridos devem ser novos, de primeira linha, com certificação de qualidade e conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais regulamentações aplicáveis. • Os produtos devem possuir garantia mínima de seis meses a contar da data de fabricação e desempenho adequado às necessidades do município. • Os profissionais envolvidos devem possuir qualificação técnica compatível com a função, garantindo a correta execução dos serviços de acordo com as normas vigentes de segurança e eficiência energética. • Toda a instalação elétrica deve seguir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), NBR 8995 (Iluminação Pública) e demais regulamentações aplicáveis.
--	--



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	- A entrega dos materiais elétricos deve ser realizada dentro do prazo estipulado no contrato, garantindo a disponibilidade dos insumos para a execução dos serviços. - A empresa contratada deve estar regularizada junto aos órgãos competentes, apresentando toda a documentação necessária para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista. - Deve estar em conformidade com as exigências municipais, estaduais e federais para a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais		
16 - Obrigações da Contratante	Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação. Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido. Acompanhar por meio de um representante da secretaria especialmente designado, a prestação/ execução objeto desta licitação; A prefeitura municipal não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os materiais e serviços de acordo com a sua necessidade e podendo ser solicitado de forma parcelada;.		
17 - Da Amostra			
18 - Gestor e Fiscal do Contrato			
18.1 Gestor do Contrato			
Nome	Cargo	CPF	
Clesiana Ferrari Comachio	Secretaria Municipal de Educação		
18.2 Fiscal do Contrato			
Nome	Cargo	CPF	Ato/Portaria
Márcia Trevisol Pereira	Assessora de Educação		
19 - Penalidades	Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei.		
20 - Condições Gerais	-----		

Santiago do Sul/SC, em 07 de maio de 2026.

Márcia Trevisol Pereira

Assessora de Educação

Responsável Pela Elaboração do TR

Clesiana Ferrari Comachio –

Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO: Determino ao Setor de Compras/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.

Alacir Durante

Prefeito Municipal

Ordenador da Despesa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si (art. 14, V);
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

ANEXO IV

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Santiago do Sul**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“Parte Reveladora”) e, de outro lado, a **empresa**, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada pelo seu representante legal. CPF XXXXX..... (“Parte Receptora”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santiago do Sul-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora (“Informações Confidenciais”).

2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Santiago do Sul, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3. A Parte Receptora se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora;
ou
- b) Após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2. A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4. A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5. A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6. Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5. A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Santiago do Sul sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

4.7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8. Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de Santiago do Sul

Razão Social do Contratado

Testemunha 1:

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Nome:

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

ANEXO V

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

ANEXO VI

PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

CONTA BANCÁRIA / AGÊNCIA:

DEFINIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL			

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Validade da Proposta: 90 dias conforme Edital.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

ANEXO VII

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____.

(representante legal com - nome e cargo)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

ANEXO X

DECLARAÇÃO QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E CONDIÇÕES

GERAIS DO EDITAL

A Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____,
DECLARA, que o licitante tem pleno conhecimento de todas as informações das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, estando ciente pelas necessidades de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato.

(Local e data) _____, ____ de _____ de _____.

(representante legal com – nome e cargo)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

ANEXO XI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Ângelo Toazza, 600, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito Alacir Durante, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº **000**, estabelecida em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente **XXX**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 68/2026 Pregão Eletrônico SRP nº 12/2026, homologado em **00/00/202X**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para entrega pelas empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2026, Processo Licitatório nº 68/2026, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção de prédios e espaços públicos do Município de Santiago do Sul, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 meses a partir de **(data)** até **(data)**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO - REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os preços ofertados pelas empresas Detentoras da presente Ata de Registro de Preços e que serão pagos na possível aquisição do objeto, as partes resolvem registrar preços dos seguintes itens abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	QTDE.	VALOR UNIT.
1					
2					

3.2. Os preços a serem pagos às Detentoras serão vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material;

3.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluindo frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Município.

3.4. Para eventual reajuste, será utilizado o índice INPC/IBGE, após 12 meses da Ata de Registro de Preço.

3.5. Independentemente de solicitação da Detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.6. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da detentora desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produto acabado ou de matéria-prima, etc.

3.7. O novo preço somente será válido após sua publicação.

3.8. O prazo de pagamento será em até 30 dias contados da data da entrega do produto e liquidação.

3.9. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão da nota de empenho/pedido de entrega.

3.10. Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 68/2026, Pregão Eletrônico nº 12/2026, homologado em **xx/xx/20xx**, e à proposta do licitante vencedor **(fornecedor)**, inscrita no CNPJ nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**.

3.11. Esta ata rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A administração não está obrigada a adquirir os produtos da detentora desta Ata de Registro de Preços, mas qualquer uma das secretarias requisitantes, quando o fizerem, poderão vir a requisitar, os quantitativos previstos no



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

subitem 2.1.1 do Edital nº 12/2026, conforme a necessidade, sendo a detentora obrigada a entregar no prazo fixado pela administração.

4.2. As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preços, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

4.3. Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela Detentora das ordens de fornecimento emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho.

4.4. A Detentora estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior à de seu termo final.

4.6. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

4.7. O prazo máximo para a entrega dos produtos variará conforme a sua natureza, podendo ser diariamente, semanalmente ou em até 10 (dez) dias úteis, sempre a critério da administração, contados da data do recebimento pela Detentora de cada ordem de fornecimento.

4.8. A Detentora responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Obrigações do CONTRATADO:

- a)** Agir de modo idôneo;
- b)** Entregar os materiais dentro do prazo estabelecido e nos locais indicados pelas secretarias Responsáveis;
- c)** Garantir que os produtos fornecidos sejam novos, de primeira qualidade, originais e atendam às normas técnicas vigentes e padrões de segurança aplicáveis;
- d)** Fornecer materiais em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e embalados, evitando danos durante o transporte e armazenamento;
- e)** Substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, inconsistências ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas, no prazo determinado pela Administração;
- f)** Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais, sem custos adicionais ao Município;
- g)** Disponibilizar atendimento e suporte necessários para esclarecimento de dúvidas relacionadas aos produtos fornecidos;
- h)** Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do objeto;
- i)** Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições de habilitação durante toda a vigência da ata/contrato;
- j)** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, comerciais, fretes, seguros e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- k)** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da Administração;
- l)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento;
- m)** Permitir e facilitar a fiscalização e acompanhamento da execução por parte da Administração Municipal;
- n)** Cumprir rigorosamente todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital, termo de referência, ata de registro de preços e legislação vigente;
- o)** Emitir as respectivas notas fiscais de acordo com os materiais efetivamente fornecidos e autorizados pela Administração;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

- p) Todos os materiais elétricos adquiridos devem ser novos, de primeira linha, com certificação de qualidade e conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais regulamentações aplicáveis.
- q) Os produtos devem possuir garantia mínima de seis meses a contar da data de fabricação e desempenho adequado às necessidades do município.
- r) Os profissionais envolvidos devem possuir qualificação técnica compatível com a função, garantindo a correta execução dos serviços de acordo com as normas vigentes de segurança e eficiência energética.
- s) Toda a instalação elétrica deve seguir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), NBR 8995 (Iluminação Pública) e demais regulamentações aplicáveis.
- t) A entrega dos materiais elétricos deve ser realizada dentro do prazo estipulado no contrato, garantindo a disponibilidade dos insumos para a execução dos serviços.
- u) A empresa contratada deve estar regularizada junto aos órgãos competentes, apresentando toda a documentação necessária para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.
- v) Deve estar em conformidade com as exigências municipais, estaduais e federais para a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais

5.2. A Detentora é responsável pelo fornecimento do objeto nas quantidades solicitadas pelo Município, responsabilizando-se pelas normas de segurança e na qualidade dos produtos e serviços.

5.3. A Detentora deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

5.4. A Detentora deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de preço.

5.5. Obrigações do **CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação.
- b) Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.
- c) Acompanhar por meio de um representante da secretaria especialmente designado, a prestação/ execução objeto desta licitação.
- d) A prefeitura municipal não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os materiais e serviços de acordo com a sua necessidade e podendo ser solicitado de forma parcelada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no Art. 155 ao 163 da Lei nº14.133/2021, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades a seguir elencadas:

6.1.1. A recusa em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

6.1.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

6.1.3. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente;

6.1.4. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações constantes do processo licitatório;

6.1.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor da presente ata;

6.1.6. Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preços por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da presente ata.

6.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

7.1. A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando a detentora:

7.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie.

7.1.2. Não firmar contratos de fornecimento ou equivalente

7.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

7.2. A presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

7.3. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada nas hipóteses de extinção dos contratos previstas no capítulo VIII da lei 14.133/2021, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Integram a presente Ata o Processo Licitatório nº 11/2026, Pregão Eletrônico nº 3/2026.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente Ata.

E, por estarem justos e acordes, declaram as partes aceitas todas às disposições estabelecidas nas cláusulas desta, bem como observar fielmente as outras disposições legais e regulamentos pertinentes, que passam a assinar o presente em três vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato/Ata de Registro de Preço e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de SANTIAGO DO SUL (<https://santiagodosul.sc.gov.br/>);

(LOCAL), (DATA).

Prefeito(a) do Município de XXX	XXX – Empresa XXX
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

ANEXO XI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Ângelo Toazza, 600, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito Alacir Durante, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente **XXX**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 68/2026 Pregão Eletrônico SRP nº 12/2026, homologado em **00/00/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é *Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção de prédios e espaços públicos do Município de Santiago do Sul, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento*. Conforme especificações do edital e termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 68/2026, Pregão Eletrônico SRP nº 12/2026, homologado em **00/00/202X**, e à proposta do licitante vencedor **XXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor do objeto e produtos entregues conforme autorização de fornecimento/ordem de serviço emitida pela autoridade competente, pelo preço do item respectivo constante do termo de referência, conforme a proposta vencedora.

2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3. A entrega irá ocorrer de forma parcelada, sendo assim o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação.

4. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição dos serviços e produtos somente será reajustado passados 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice INPC.

CLÁUSULA SEXTA: O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. a vigência contratual terá início em xx de xxx de 202X com término em xx de xxxx de 202X, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

2. A entrega irá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades do município **CONTRATANTE**, podendo ser diariamente, semanalmente ou em até 10 dias, a critério da administração, conforme o produto.

CLÁUSULA SETIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Dotação Orçamentária



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Elemento	Secretaria

CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

1.1 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

1. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no edital + ETP + TR

2. A CONTRATADA deverá dispor de Atendimento em horário comercial, e plantão em casos emergenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. São Obrigações do **CONTRATADO:**

- a) Agir de modo idôneo;
- b) Entregar os materiais dentro do prazo estabelecido e nos locais indicados pelas secretarias Responsáveis;
- c) Garantir que os produtos fornecidos sejam novos, de primeira qualidade, originais e atendam às normas técnicas vigentes e padrões de segurança aplicáveis;
- d) Fornecer materiais em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e embalados, evitando danos durante o transporte e armazenamento;
- e) Substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, inconsistências ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas, no prazo determinado pela Administração;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais, sem custos adicionais ao Município;
- g) Disponibilizar atendimento e suporte necessários para esclarecimento de dúvidas relacionadas aos produtos fornecidos;
- h) Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do objeto;
- i) Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições de habilitação durante toda a vigência da ata/contrato;
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, comerciais, fretes, seguros e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- k) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da Administração;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento;
- m) Permitir e facilitar a fiscalização e acompanhamento da execução por parte da Administração Municipal;
- n) Cumprir rigorosamente todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital, termo de referência, ata de registro de preços e legislação vigente;
- o) Emitir as respectivas notas fiscais de acordo com os materiais efetivamente fornecidos e autorizados pela Administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

- p) Todos os materiais elétricos adquiridos devem ser novos, de primeira linha, com certificação de qualidade e conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais regulamentações aplicáveis.
- q) Os produtos devem possuir garantia mínima de seis meses a contar da data de fabricação e desempenho adequado às necessidades do município.
- r) Os profissionais envolvidos devem possuir qualificação técnica compatível com a função, garantindo a correta execução dos serviços de acordo com as normas vigentes de segurança e eficiência energética.
- s) Toda a instalação elétrica deve seguir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), NBR 8995 (Iluminação Pública) e demais regulamentações aplicáveis.
- t) A entrega dos materiais elétricos deve ser realizada dentro do prazo estipulado no contrato, garantindo a disponibilidade dos insumos para a execução dos serviços.
- u) A empresa contratada deve estar regularizada junto aos órgãos competentes, apresentando toda a documentação necessária para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.
- v) Deve estar em conformidade com as exigências municipais, estaduais e federais para a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais.

2. São Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação.
- b) Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.
- c) Acompanhar por meio de um representante da secretaria especialmente designado, a prestação/ execução objeto desta licitação;
- d) A prefeitura municipal não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os materiais e serviços de acordo com a sua necessidade e podendo ser solicitado de forma parcelada.

3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

4. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do	II III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

	Município de Santiago do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 3:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal N°369/202 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 22.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santiago do Sul, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

16. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 3 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

1. A fiscalização se dá através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro de QUILOMBO-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC

CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (049)3345-3000**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

- i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

Rua Ângelo Toazza - nº600 - Centro – 89854-000 – Santiago do Sul – SC
CNPJ nº 01.612.781/0001-38 – Fone/Fax: (0**49)3345-3000

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, MEI E COOPERATIVAS EQUIPARADAS – ART. 47, I, LC 123/2006

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Santiago do Sul (<https://santiagodosul.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

(LOCAL), (DATA).

_____ Prefeito(a) do Município de XXX CONTRATANTE	_____ XXX – Empresa XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: